



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010 - TEL: (11) 3775-4508/4509

PARECER n. 00146/2016/CONSUL/PFIFESP/PAULO/PGF/AGU

NUP: 23305.003847/2015-10

INTERESSADOS: IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de sindicância investigativa instaurada para apurar as denúncias constantes a fls. 01/07 lançadas contra os trabalhos desenvolvidos pela Comissão da Estatuínte.
2. Em apertada síntese, as denúncias apresentadas se referem ao não cumprimento das disposições da Resolução nº 75/2014.
3. No curso dos trabalhos, a Comissão designada (fls. 40), procurou esclarecer os fatos mediante a oitiva das Comissões Locais e Central e dos Diretores-Gerais dos Câmpus, conforme farta documentação a fls. 51/ 737
4. Em seu relatório final (fls. 739/747) a Comissão de Sindicância não encontrou indícios de faltas disciplinares cometidas pelos membros das Comissões. Apresentou, ainda, recomendações aos trabalhos da Estatuínte.
5. É o relatório do necessário.
6. Pela análise da documentação acostada aos autos, não se evidencia a violação de quaisquer dispositivos da Lei nº 8.112/90, razão pela qual, deverá ser acolhido o relatório da Comissão nos termos do art. 168, da Lei nº 8.112/90.
7. A Comissão de Sindicância consultou todos os Câmpus em busca de informações sobre o processo da Estatuínte, notadamente em relação aos problemas enfrentados com formação das comissões locais, transparência dos trabalhos, forma de participação.
8. Os trabalhos foram orientados a partir de questionamentos formulados pela Comissão, conforme capítulo III - "Análise das Questões Propostas à Comissão Sindicante".
9. Por meio das respostas às perguntas feitas pela Comissão Processante, não se evidencia qualquer infração ao regime disciplinar da Lei nº 8.112/90, sendo de rigor o arquivamento dos autos.
10. Os problemas apresentados e que originaram as denúncias de fls. 01/07 decorrerem da própria complexidade do processo de reforma dos Estatutos do IFSP.
11. O Conselho Superior do IFSP, por meio da Resolução nº 75/2014, buscou conferir a máxima participação da comunidade no processo de reforma dos Estatutos, mediante a organização de Comissões Locais, Comissão Central, Delegados, elaboração de seminários, assembleias, audiências públicas e congressos.
12. Tal processo, diante da quantidade de assuntos envolvidos, do número de pessoas envolvidas e da complexidade do procedimento a ser adotado para coleta de sugestões, está sujeito a ocorrência de falhas, que necessariamente não invalidam todo o trabalho feito até então.
13. Com efeito, é possível a convalidação dos atos praticados até então, desde que praticados em conformidade com a Resolução nº 75/2014. Aqueles que foram praticados em desacordo, devem ser repetidos, cabendo às Comissões Central e Locais a aferição da efetiva obediência à Resolução nº 75/2014.
14. Quanto às recomendações apresentadas pela Comissão, as mesmas devem ser recebidas como sugestões aos desenvolvimento dos trabalhos da Estatuínte, não tendo caráter vinculante.
15. A competência para reforma dos estatutos do IFSP é do Conselho Superior, que delegou parte dessa tarefa às Comissões da Estatuínte. Não pode, dessa forma, nem o Conselho Superior, nem a



Estatuínte, terem os seus trabalhos orientados pelas recomendações da Comissão de Sindicância, sob pena de usurpação de competência.

É claro que os trabalhos devem ser orientados pelo respeito à citada Resolução nº 75/2014, o que não implica na obediência cega às recomendações da Comissão de Sindicância, cabendo às Comissões Central e Locais a avaliação e acatamento, ou não, das sugestões apresentadas como forma de orientar seus trabalhos futuros.

17. Face ao exposto, esta Procuradoria Federal opina no sentido de arquivamento dos autos, tendo em vista não estar caracterizada a materialidade de qualquer infração disciplinar por parte de servidores públicos do IFSP.

18. É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Magnificência.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23305003847201510 e da chave de acesso 1b124cb6

Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7979782 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ. Data e Hora: 30-05-2016 11:36. Número de Série: 4887866574083305461. Emissor: AC CAIXA PF v2.
